



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO nº 10768/031.620/88-23

nlfr
Sessão de 12 de junho de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.342

Recurso nº: 62.880 - PIS REPIQUE - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente: NACIONAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO

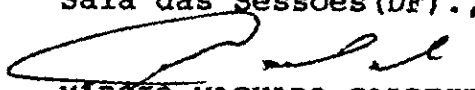
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

REFLEXO. Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

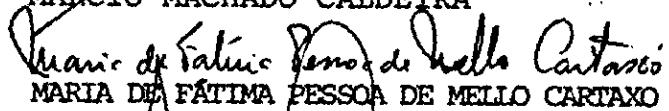
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, NACIONAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para excluir da exigência as parcelas de Cz\$ 10.754,67 e Cz\$ 266,636,26, respectivamente nos exercícios de 1985 e 1986, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 12 de junho de 1991


MARCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

- RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE:


ZAINITO HOLANDA BRAGA
22 AGO 1991

- PROCURADOR DA FAZENDA
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, ILCENIL FRANCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/031.620/88-23

RECURSO Nº: 62.880

ACORDÃO Nº: 103-11.342

RECORRENTE: NACIONAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10768/031.621/88-96, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 98.803, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 11.06.91, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação os valores de Cr\$ 614.552.645 e Cr\$ 15.236.358.668, respectivamente, dos exercícios de 1985 e 1986, tudo conforme o Acórdão nº 103-11.298, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS/DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º, letra "a", parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 7/70 e art. 4º, "a" § 2º da Resolução CMN 174/71, tudo conforme o Auto de Infração às fls.

A empresa impugnou a exigência às fls. 15 e 16, re querendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresen tadas no processo principal, cuja impugnação junta por cópia às fls. 18 a 28.

Informado às fls. 31, subiu o processo à aprecia ção da Autoridade Singular, que julgou procedente a ação fiscal, a acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 55.

Acórdão nº 103-11.342

Notificada dessa decisão em 29.10.90, conforme AR às fls. 58, em 19.11.90 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 60 requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz, cujo recurso junta por cópias às fls. 61 a 84.

É o relatório.

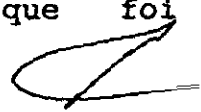
V O T O

Conselheiro MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - Relatora,

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

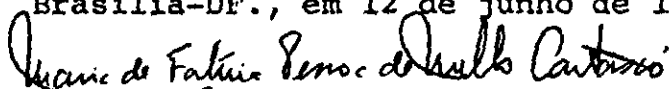
Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação os valores de Cr\$ 614.552.645 e Cr\$ 15.236.358.668, respectivamente, dos exercícios de 1985 e 1986, conforme o Acórdão nº 103-11.298, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito dou provimento parcial para excluir da exigência as parcelas de Cz\$ 10.754,67 e Cz\$ 266.636,26, respectivamente dos exercícios de 1985 e 1986, nos termos do que foi decidido no processo-matriz.



É o meu voto.

Brasília-DF., em 12 de junho de 1991



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA